



LABORATÓRIO DE PERÍCIA
CONTÁBIL FORENSE-ARBITRAL
ZAPPA HOOG, PETRENCO E CIA

4º Fórum Catarinense **on-line de Perícia - Etapa 4**

**Diálogo de integração entre o
Laboratório de perícia contábil forense-
arbitral e o CRCSC**

**Resolução de sociedade
e Avaliação do
patrimônio na apuração
de haveres**





LABORATÓRIO DE PERÍCIA
CONTÁBIL FORENSE-ARBITRAL
ZAPPA HOOG, PETRENCO E CIA

Laboratório de Perícia Forense-arbitral

Resultado da perícia, em relação
aquilo que se pretendia provar

Positivo x
Negativo



Vamos varrer as interpretações polissêmicas ou ambíguas



Tópicos:

- Haveres ou deveres de sócio na resolução da sociedade;
- Pedido contraposto, CPC/2015 - art. 602;
- Precificação pela via do Balanço de Determinação ou do Fluxo de Caixa Descontado, CPC/2015 - arts. 606 e 608;
- Preço de saída como valorimetria de ativos e passivos, CPC/2015 - art. 606;
- Preço intrínseco do Fundo de Comércio, não é valor futuro de lucros;



1º Haveres ou deveres

Haveres e/ou deveres de sócio retirante, a regra é, o sócio que se desliga, deixa de ser sócio e passa a ser **credor da sociedade ou **devedor**. Surgindo com isto a expressão: apuração de haveres ou deveres.**



- **Haveres ou deveres** significam a precificação do montante correto a ser realizado, logo, liquidado.
- Haveres significa que o sócio que se retira tem um “**crédito**” a receber.
- e “**deveres**” significa que o sócio que se retira tem um débito a pagar.



Como Indícios de deveres temos :

- O Patrimônio líquido negativo;
- Dívidas do sócio,
- A não distribuição e prejuízos, art. 1.007 do CC/2002;
- Atos de desvio de finalidade, teoria *ULTRA VIRES*.



LABORATÓRIO DE PERÍCIA
CONTÁBIL FORENSE-ARBITRAL
ZAPPA HOOG, PETRENCO E CIA

Haveres e
deveres

Balanco de determinação é
a base para **liquidar** o
direito ou deveres do sócio
retirante.



Balanço especial ou balanço de determinação

Deve o perito elucidar os conceitos por força da NBCT TP 1 (R1) 2020 - CFC

Conceitos

“41. Tratando-se de termos técnicos atinentes à Ciência Contábil, devem ser acrescidos dos seus respectivos conceitos doutrinários, sentido e alcance contabilístico de cada um dos termos técnicos, além de esclarecimentos adicionais ou em ou em notas de rodapé. É recomendada a utilização daqueles termos já consagrados pela literatura contábil.” (...)

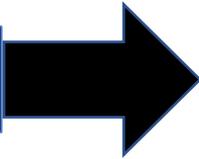


JUSTIÇA



LABORATÓRIO DE PERÍCIA
CONTÁBIL FORENSE-ARBITRAL
ZAPPA HOOG, PETRENCO E CIA

Conceitos



- Preço de Saída;
- Deveres;
- Haveres;
- Fundo de comércio;
- Balanço de determinação;
- Entre outros.



Método científico na apuração de haveres ou deveres

Método é diferente de métrica e de metodologia

Metodologia - representa o **estudo dos métodos** das ciências ou dos conjuntos de tecnologias e procedimentos utilizados em uma pesquisa ou produção científica.

Métrica- é uma **unidade de medida**

Método Científico – programa de cunho científico que regula previamente uma série de **estudos e procedimentos** que se devem realizar em campo e em laboratório, apontando erros evitáveis, em vista de um resultado determinado.



Método científico na apuração de haveres ou deveres

Deveras relevante revelar o método

Art. 473. O laudo pericial deverá conter: III - a indicação do **método utilizado**, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

Art. 479. O juiz apreciará a prova pericial de acordo com o disposto no art. 371, indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta **o método utilizado pelo perito**.



Método científico

MÉTODO INDUTIVO AXIOMÁTICO -

Prof. Dr. Antônio Lopes de Sá, em Teoria da Contabilidade. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MÉTODO DO RACIOCÍNIO

LÓGICO CONTÁBIL – consiste em

pesquisar e decompor as partes que compõem um fenômeno para se conhecer o todo. (Hoog, Wilson A. Z. Moderno Dicionário contábil 11 ed. 2020 Juruá)



2- Pedido contraposto, CPC/2015 – art. 602

- Art. 602. A sociedade poderá formular pedido de indenização compensável com o valor dos haveres a apurar.
- Dívidas
- Abuso de poder ou de direitos
- Desvio de finalidade (teoria *ultra vires*)
- Participação nos prejuízos
- Mora por não integralização do capital



Deveres - CC/2002

- Art. 1.004. Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo **dano emergente da mora**.
- Art. 1.007. Salvo estipulação em contrário, o sócio participa dos lucros e **das perdas**, na proporção das respectivas quotas, mas aquele, cuja contribuição consiste em serviços, somente participa dos lucros na proporção da média do valor das quotas.



3- Precificação pela via do Balanço de determinação ou do fluxo de caixa descontado, CPC/2015, arts. 606 e 608

- **Vale o que está grafado no contrato**
- **No silêncio vale o balanço de determinação**



Fluxo de caixa descontado

- Os haveres ou deveres, devem ser **na data base**, e não com base no futuro.
- Art. 608: **Até a data da resolução, integram** o valor devido ao ex-sócio, ao espólio ou aos sucessores a participação nos lucros ou os juros sobre o capital próprio declarados pela sociedade e, se for o caso, a remuneração como administrador.
- Parágrafo único. **Após a data da resolução**, o ex-sócio, o espólio ou os sucessores terão direito apenas à correção monetária dos valores apurados e aos juros contratuais ou legais.



Sinônimos:

- Balanço especial, §2, art. 45, Lei 6.404/76;
- Balanço de determinação, art. 606 CPC;
- Balanço especialmente levantado art. 1.031 do CC/2002.

O foco é nos Haveres ou Deveres a “preço de saída” na data da resolução.



4- Preço de saída, art. 606 do CPC

Critério de valorimetria de ativo e de passivos.

Eis o cerne da questão ?

A **regra é clara**: Ativo e passivo a preço de saída.
Não é preço de entrada ou de reposição



Preço de saída

O preço de saída é uma métrica de valorimetria deveras importante para a obtenção de um justo preço das quotas/ações, porquanto **não se aplica ao balanço de determinação, preço de aquisição regulamentado pelo RIR/2018 e tão pouco as regras de avaliação constantes da Lei 6.404/1976.**

O balanço de determinação **possui regras próprias e específicas**, que são as constantes do **art. 606 do CPC/2015**, não existindo nenhuma forma de antinomia em relação ao RIR/2018 ou à legislação societária.



Validade do RIR/2018

A **validade** do RIR/2018 é apenas para fins do balanço putativo, de calcular a carga tributária e omissões de receitas, e não para definir critério de avaliação de ativos ou passivos em balanços de determinação.



Alguns itens

Caixa dois

Estoques

leasing financeiro

Imobilizados

Fundo de comércio

Investimentos
em Coligadas,
SCP e outros

Passivos ocultos tais como:

- Provisões para indenização de representantes;
- Trabalhistas;
- Ambientais;
- De logística reversa;
- IR e CSLL diferido;
- Outras, a lista é grande.

Ajuste a valor presente de dívidas a LP

AFC que não é capital social

Patrimônio Líquido ajustado a preço de saída

Evidentemente que todos os ajustes a débitos e a créditos devem ter as notas explicativas.



ATIVO	SALDO ANTERIOR	Ajustes		SALDO	Nota Explicativa
		Débito	Crédito		
ATIVO CIRCULANTE	128.630,82	286.311,18	-	414.942,00	
Caixa e equivalente de caixa	47.771,32	1.008,54		48.779,86	1
Bancos	(4.317,21)	4.317,21		(0,00)	2
Aplicações Financeiras	60,04			60,04	
Contas a receber de clientes	6.056,38			6.056,38	
Cartões de Crédito a receber	9.692,94			9.692,94	
Estoques	30.890,78	109.937,79		140.828,57	3
Adiantamento Fornecedores	396,10			396,10	
Adiantamento a empregados	252,84			252,84	
Impostos à Recuperar	116,26			116,26	
Despesas dos exercícios seguintes	233,42			233,42	
Outros Créditos	37.477,95			37.477,95	
Saldo devedor de outras obrigações a pagar		171.047,64		171.047,64	4
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	34.705,36	424.302,65	-	459.008,01	
Imobilizado	34.705,36	-	-	34.705,36	
Imobilizado	48.779,80			48.779,80	
(-) Depreciações	(14.074,44)			(14.074,44)	
(-) Deprec./Amort./Exaustão	(14.074,44)			(14.074,44)	
Intangível	-	424.302,65	-	424.302,65	
Fundo de Comércio		424.302,65		424.302,65	5
TOTAL DO ATIVO	163.336,18	710.613,83	-	873.950,01	

PASSIVO	SALDO ANTERIOR	Ajustes		SALDO	Nota Explicativa
		Débito	Crédito		
PASSIVO CIRCULANTE	(101.921,85)	-	175.364,85	73.443,00	
Empréstimos e financiamentos	22.331,76		4.317,21	26.648,97	2
Ap. juros empr.	(3.643,24)			(3.643,24)	
IOF	(108,29)			(108,29)	
Fornecedores	33.075,33			33.075,33	
Adiantamento de clientes	37,33			37,33	
Alugueis a Pagar	1.838,31			1.838,31	
Energia elétrica a pagar	684,36			684,36	
Mutuo entre empresas	156,67			156,67	
Obrigações fiscais/tributárias	1.161,44			1.161,44	
Obrigações Sociais	2.706,47			2.706,47	
Outras obrigações a pagar	(171.047,64)		171.047,64		4
Outras contas a pagar	77,88			77,88	
Provisões Sociais	3.447,11			3.447,11	
Provisões Trabalhistas	7.360,66			7.360,66	
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	55.753,82	-	-	55.753,82	
Financiamentos	64.378,09			64.378,09	
Ap. juros empr.	(8.624,26)			(8.624,26)	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	209.504,22	-	535.248,98	744.753,20	
Capital Social	20.100,00	-	-	20.100,00	
Capital Social Integralizado	20.100,00			20.100,00	
Ajustes de avaliação patrimonial	-	-	109.937,79	109.937,79	
Ajustes a preço de saída do saldo da conta estoque			109.937,79	109.937,79	3
Fundo de Comércio	-	-	424.302,65	424.302,65	
Fundo de Comércio internamente desenvolvido			424.302,65	424.302,65	5
Reservas de lucros	164.735,81	-	-	164.735,81	
Reserva de lucros	149.535,81			149.535,81	
Reserva de lucros especial	15.200,00			15.200,00	
Lucro/Prejuízos Acumulados	24.668,41	-	1.008,54	25.676,95	
Lucros acumulados	24.668,41			24.668,41	
Omissão de receita precificado pelo por caixa dois (saldo credor do caixa)			1.008,54	1.008,54	1
TOTAL DO PASSIVO	163.336,19	-	710.613,83	873.950,02	
Conferência	(0,00)	710.613,83	(710.613,83)	(0,00)	



NOTAS EXPLICATIVAS

Evidência da prática de caixa "dois" por omissão de receita

- 1 RIR/2018 - Art. 293: Caracteriza-se como omissão no registro de receita, ressalvada ao contribuinte a prova da improcedência da presunção, a ocorrência das seguintes hipóteses (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12, § 2º ; e Lei nº 9.430, de 1996, art. 40): I - a indicação na escrituração de saldo credor de caixa; II - a falta de escrituração de pagamentos efetuados; ou III - a manutenção no passivo de obrigações já pagas ou cuja exigibilidade não seja comprovada.

OBS: O SALDO DE CAIXA REPRESENTA QUASE 30% DO TOTAL DO ATIVO, enquanto o saldo bancário está negativo.

- 2 Transferência da dívida para o passivo.

³ Ajuste do saldo da conta estoque a "preço de saída", tendo como referente a doutrina e como métrica, a margem aplicado sobre o custo.

⁴ Transferência de saldo devedor do passivo para o ativo, mero ajuste de incongruências contábeis.

⁵ Reconhecimento contábil do intangível fundo de comércio desenvolvido, precificado pelo método holístico em simetria a doutrina.



5- Preço intrínseco do Fundo de comércio, não é valor futuro de lucros

Preço intrínseco do fundo de comércio – representa aquele que tem relação com o desempenho presente-atual

Preço extrínseco do fundo de comércio – representa aquele que tem relação a geração de lucros futuros, que pode ser medido por fatores **sociais-econômicos** futuros, que se supõe venham a interagir com os negócios.



Fundo de Comércio - *Goodwill* Principais Aspectos

- Distinção (bem intangível e ágio)
- Atributo ou fruto do estabelecimento
- Método holístico (componentes)
- Teoria geral do fundo de comércio (leis científicas, vetores)





As leis científicas que regulam a teoria geral do fundo de comércio são:

- I. Quanto maior o investimento no ativo operacional, maior será a necessidade da quantidade monetária do lucro, para se configurar a existência positiva do fundo de comércio, sendo o inverso também verdadeiro;
- II. Os ativos e créditos não vinculados ao objetivo social, inclusive despesas e receitas financeiras; não podem influenciar o superlucro, e conseqüentemente o preço do fundo de comércio;
- III. O resultado líquido das operações descontinuadas, que não podem influenciar o superlucro, e conseqüentemente o preço do fundo de comércio;
- IV. O preço do fundo de comércio é proporcional ao excesso de lucro operacional em relação à remuneração do ativo operacional;
- V. A geração de lucro ou prejuízo é um fenômeno patrimonial diverso da geração de caixa, portanto, não se confunde o lucro da operação como a geração de caixa. Pode existir lucro sem a geração de caixa, assim como o inverso também é factível.
- VI. A existência, no ativo operacional, de ativos ocultos ou fictícios (quantidade física e/ou monetária) cria uma precificação irreal do fundo de comércio.
- VII. Quanto maior for a rapidez do giro dos estoques e contas a receber, menor a necessidade de investimento no estabelecimento, e maior será o preço do aviamento, o contrário também é verdadeiro.
- VIII. Quanto maior o giro das contas a pagar vinculadas aos estoques, menor a necessidade de investimento no estabelecimento, e maior será o preço do aviamento, o contrário também é verdadeiro.

Conheça minhas obras sobre PERÍCIA CONTÁBIL

JURUÁ
EDITORA



Adquira seus exemplares
com **20% DE DESCONTO!**

Acesse: www.jurua.com.br e

utilize o cupom **ZAPPA20**

**EXCLUSIVO PARA OS PARTICIPANTES
DESTE EVENTO**

*Desconto válido por tempo limitado para uso exclusivo no site da Jurua Editora e não cumulativo.



**LABORATÓRIO DE PERÍCIA
CONTÁBIL FORENSE-ARBITRAL**
ZAPPA HOOG, PETRENCO E CIA



**A BELEZA DA PERÍCIA ESTÁ
NA VISÃO CIENTÍFICA**

**VAMOS OLHAR A
FLORESTA E NÃO SÓ UMA
ÁRVORE**

AGRADECEMOS A ATENÇÃO